

lio na Alameda Eça Queiroz, 350, 6.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Anúncio n.º 4570-OI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta João Dias, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 968/05.0SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Carlos Ferreira Morgado, filho de João Rodrigues Morgado e de Maria Leonilde Ferreira Martins Morgado, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1967, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7685284, com domicílio na Estrada da Conceição, lote 3, 1.º, Abóbada, São Domingos de Rana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Anúncio n.º 4570-OJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 556/98.6TBMT (ex. processo n.º 209/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Manuel Rodrigues de Queirós, filho de José Bernardino Pinto de Queirós e de Maria Fernanda de Jesus Rodrigues, natural de Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1964, divorciado, com profissão de empregado de quartos (hotelaria), titular do bilhete de identidade n.º 7087699, com domicílio na Rua de São Tomé, 987, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Anúncio n.º 4570-OL/2007

O juiz de direito, Dr. Ricardo Afonso, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 182/06.8PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Fernandes Silva, filho de Joaquim da Silva e de Maria da Conceição Fernandes Gomes, natural de Vila Nova de Famalicão, Pedome, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1976, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11631028, com domicílio na Avenida Vasco da Gama, 931, 2.º centro direito, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 4570-OM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Beatriz Ribeiro Correia, da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 558/05.8GAMLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Monteiro, filho de José Monteiro e de Maria da Graça Monteiro, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1982, solteiro, com profissão de vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone), titular do bilhete de identidade n.º 13512569, com domicílio na Rua das Cavadas, 3050-368 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Lopes Catalão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio n.º 4570-ON/2007

A juiz de direito, Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.ITBMDR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Carção Fernandes, filho de Dino da Purificação Fernandes e de Otilia Augusta Carção, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 08634111, casado, sem profissão, com domicílio em Atenor, 5225-011 Atenor, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 203.º, conjugado com o disposto no artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), ambos do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por em 24 de Abril de 2007 o arguido ter prestado termo de identidade e residência perante o vice-cônsul do Consulado Geral de Portugal em Lyon, verificando-se assim